



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 6º, XX c/c Art 18º § 1º e 2º

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental, como geradora de resíduos não recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros.

Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004., sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que o Município possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, e também visa à manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.

Assim, a Administração Municipal, opta por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal aplicável.

Tal decisão funda-se, principalmente, na dificuldade em prestar o serviço pela manutenção de mão de obra, o alto custo de manutenção máquinas/equipamentos/veículos, bem como atuais custos exacerbados do diesel. Além disso, atualmente o Município suporta com pagamento de salário, adicionais e reflexos, tais como: férias e 13º de três servidores dedicados exclusivamente a coleta de lixo, utilizando para tal atividade um caminhão antigo com alto custo de manutenção.

Considerou-se ainda as despesas de seguro do caminhão, aquisição de equipamentos de proteção individual e o risco de acidentes ou contaminações inerentes a estas atividades, com potencial de causar danos ao erário público. Sob pesada todas as circunstâncias acima, chegou-se à conclusão de que é mais vantajoso para a Administração Pública, licitar o objeto deste presente estudo técnico preliminar, incluindo a coleta, transporte e destinação final que serão executados por empresa especializada e com expertise nesse ramo de atividade. Solução que melhor se adequa ao caso e já é adotada pela absoluta maioria dos Municípios Catarinenses.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

Os serviços os quais pretendemos contratar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O item 1 que será os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Perímetro Urbano do Município de Paial/SC, deverá ser efetuado 03 (três) vezes por semana em diferentes dias com intervalos padrão, a escolha do Município,

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

18.4 Qualificação Técnica

18.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional Competente, vigente na data de abertura do presente Processo;

18.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho profissional competente, vigente na data de abertura do presente Processo;

18.4.3. Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

18.4.4. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades mensais executadas e o prazo de execução;

18.4.5. Apresentar as seguintes Declarações e Licenças:

i) Declaração emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, autorizando a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos;

ii) Licença Ambiental de Operação (LAO) do aterro sanitário para disposição final de resíduos domiciliares e comerciais urbanos.

iii) Declaração de que o do Aterro Sanitário tem capacidade de receber, tratar e dar destino final correto aos resíduos sólidos urbanos do município de Paial/SC.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Depois de analisar as opções do Município:

- I) Contratação de empresa especializada/equipe profissional
- II) Utilizar a equipe de profissionais do Município;

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para realizarem as coletas e destinação final adequado dos resíduos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

sólidos município, haja vista que essas empresas possuem treinamento adequado, as licenças necessárias para operar e realizar os serviços.

O Município não possui em seu quadro profissionais qualificados nem equipamentos necessários para a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos.

Sendo a opção “I” a mais adequada para o presente momento.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender ao Município por meio de Pregão Eletrônico.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

O quantitativo a ser licitado os itens referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Município está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Periodicidade	Valor Máximo
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Urbanos do Município de Paial/SC, em aterro sanitário de responsabilidade da empresa proponente, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais.	Mês		R\$ 23.613,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

Destinação Final do Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas. Destinação Final do Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, estabelecimentos públicos, indústrias, prestadores de serviços e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros		3 vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras)	
--	--	---	--

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS VALORES UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CALCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Considerando os orçamentos encontrados, entendemos que os preços ofertados pelas empresas estão compatíveis com o mercado. Assim, optou-se pela MÉDIA DOS VALORES encontrados dos 3 (três) orçamentos, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 283.359,96, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

A pesquisa de preços de mercado fora realizada com fornecedores que prestam o serviço solicitado.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

7.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

8 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

9 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Não há como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não possui planejamento de compras.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO OU GESTÃO CONTRATUAL:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

12 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGISTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DOS BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de maneira inadequada podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

A necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos coletados no município, dando a destinação adequada de cada material.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento às demandas do Município, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Paial/SC, 10 de outubro de 2024

ADIR SICHELERO
Secretário de Infra Estrutura e Serviços